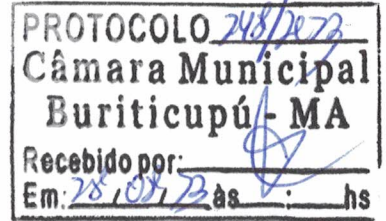




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40



MENSAGEM Nº 11/2023 – GAB/PMB

Buriticupu/MA, 29 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,
JOSÉ ALVES PEREIRA
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu
NESTA

Senhor Presidente,

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para fins de apreciação, e pretendida aprovação, **adotando o regime de urgência**, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente, e dá outras providências”.

O município de Buriticupu foi contemplado com recursos na ordem de **RS 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)**, para atender as Ações do Fundo Municipal de Assistência Social.

Como referido valor não estava previsto no orçamento municipal, há necessidade de promover alteração orçamentária, a fim de viabilizar a adequada aplicação dos recursos.

Passemos às considerações acerca da legalidade da abertura de crédito adicional:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Lei Orçamentária Anual – LOA contém créditos orçamentários. No entanto, conforme ensina o autor Harrison Leite¹, durante a execução orçamentária alguns ajustes devem ser realizados. Por essa razão, a LOA poderá conter além dos créditos orçamentários, os denominados créditos adicionais.

Os créditos adicionais classificam-se em três espécies, sendo que *in casu* se pretende autorizar a abertura do crédito adicional classificado em especial, cujo conceito é extraído do inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, conforme se segue:

¹ LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5ª edição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (GRIFO NOSSO)

II – DA OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA

E, nesse sentido, Harrison Leite² ensina que os créditos adicionais especiais são destinados a cobrir despesas com programas ou categorias de programas novos ainda não previstos na LOA. Eles devem ser autorizados por lei, que não pode ser a LOA.

Ademais, para que um crédito adicional especial possa ser aberto, é necessária a existência de recursos disponíveis, com uma exposição que o justifique.

Nessa perspectiva, o art. 42, o art. 43 e o art. 46 da mencionada Lei Federal nº 4.320, de 1964, determinam que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Em relação à vigência, o crédito adicional especial deve vigorar, em regra geral, no exercício em que for autorizado, conforme determinam o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Logo, por todo o exposto até aqui, percebe-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente, sendo que o art. 1º indica de forma discriminada a dotação do crédito adicional especial. Do mesmo modo, o art. 2º demonstra o recurso que irá cobrir o mencionado crédito e o art. 5º dispõe acerca da vigência dele.

III – DO POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ACERCA DA MATÉRIA SUB EXAMINE

No que tange à suplementação do crédito especial de que trata o art. 3º da proposta, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG³ já se manifestou na Consulta nº 712.258, no sentido de que mesmo os créditos especiais podem ser suplementados, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa.

²LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5º edição.

³Consulta n. 712258. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 25/10/2006. Link disponível para consulta em: <https://tconotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/11664>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Nesse contexto, segundo o TCE/MG⁴, a própria lei que institui o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação, caso contrário, poderá ser feita a suplementação mediante lei específica.

Não é outra a posição da doutrina a respeito da matéria, conforme J. Teixeira Machado Jr. e Haroldo da Costa Reis⁵:

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual.

Ademais, o TCE/MG⁶ sustenta em outra consulta, qual seja Consulta nº 723.995, que compete ao Chefe do Executivo a abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a lei de meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite.

No entanto, a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superavit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito.

Ante o exposto, e objetivando minorar os efeitos do atual cenário de crise, **adotando o regime de urgência**, encaminhamos a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
04

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
Dados: 2023.08.29 15:16:08 -03'00'

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu

⁴Consulta n. 712258. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 25/10/2006. Link disponível para consulta em: <https://tconotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/11664>

⁵Apud <https://tconotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/7002>

⁶Consulta n. 723995. Rel. Cons. Moura e Castro. Sessão do dia 03/10/2007



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 11/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com os **artigos 41, artigo 42 e artigo 43 e disposto no inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964** no valor de **R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)**, para atender as Ações do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O crédito adicional especial definido no **artigo 1º** terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ORGÃO	19	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	1901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	
PROGRAMA	0030	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
PROJETO/ATIVIDADE	2.075	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	85.000,00	1.660
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.000,00	1.660
3.1.90.13	Obrigações Patronais	17.850,00	1.660
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS INTRA-ORÇAMENTARIAS		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

3.1.91.13	Obrigações Patronais	14.000,00	1.660
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.30	Material de Consumo	65.150,00	1.660
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	54.000,00	1.660
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	54.000,00	1.660

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ORGÃO	19	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	1901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0028	PROGRAMA DE GESTÃO DO SUAS	
PROJETO/ATIVIDADE	2.076	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA PROCAD-SUAS	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	6.300,00	1.660
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00	1.660
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.000,00	1.660
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS INTRA-ORÇAMENTARIAS		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	1.700,00	1.660
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.30	Material de Consumo	12.000,00	1.660
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.000,00	1.660
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00	1.660
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00	1.660

Art. 3º. Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta Lei, de acordo com o § 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de Anulação Orçamentária, no montante de R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais), do Orçamento do exercício de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 4º. As anulações que trata o **artigo 3º** serão provenientes do quadro abaixo:

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ÓRGÃO	11	SEC DES.SOCIALTRAB.ECON.SOLIDÁRIA	
UNIDADE	01	SEC DES.SOCIALTRAB.ECON.SOLIDÁRIA	
Dotação Orçamentária:	08.122.0002.1.038	Const.Reforma e Equip. P/Secretaria	
Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recursos
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 98.100,00	1.500
4.5.90.61	Aquisições de Imóveis	R\$ 31.900,00	1.500

Dotação Orçamentária:	08.122.0002.2.030	Manut. E Func. Da Secretaria	
Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recursos
3.1.90.11	Venc e Vant Fixa - Pessoal Civil	R\$ 100.000,00	1.500

Dotação Orçamentária:	08.122.0002.2.170	Const.Manutenção Centro Conv. Idoso	
Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recursos
4.4.90.52	Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 50.000,00	1.500

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ÓRGÃO	19	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Dotação Orçamentária:	08.122.0018.2.040	Manut.Func. Do FMAS	
Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recursos
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	R\$ 54.500,00	1.500
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 80.000,00	1.500
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Juridica	R\$ 120.000,00	1.500

Dotação Orçamentária:	08.244.0018.2.047	Gestão do Programa IGDSUAS	
Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recursos
3.3.90.32	Mat.Bem Ou Serv.p/Distr.Gratuita	R\$ 35.500,00	1.500
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Juridica	R\$ 66.000,00	1.500

Dotação Orçamentária:	08.244.0029.2.049	Benefícios Eventuais	
-----------------------	-------------------	----------------------	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recursos
3.3.90.32	Mat.Bem Ou Serv.p/Distr.Gratuita	R\$ 144.000,00	1.500

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 29 de agosto de 2023.

JOAO CARLOS

TEIXEIRA DA

SILVA:9735973430

4

Assinado de forma digital por JOAO
CARLOS TEIXEIRA DA

SILVA:97359734304

Dados: 2023.08.29 15:16:44 -03'00'

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu

